



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.900, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Parada Obrigatória – Encontro de Motociclistas, realizada no Município de Morrinhos/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Parada Obrigatória – Encontro de Motociclistas, realizada, anualmente, durante a Semana Santa, no Município de Morrinhos/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 01/12/2025

Autor	Deputado Lincoln Tejota
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Cultura